



RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 022/2018

OBJETO: PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DA EMPRESA ASATUR TURISMO LTDA - EPP.

ORIGEM: GEAUT/SUFIS/ANTT

PROCESSO (S): 50500.709783/2017-84

PROPOSIÇÃO PRG: DESPACHO Nº 00232/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: CONHECER O REQUERIMENTO E NO MÉRITO, CONCEDER O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DE MULTAS

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

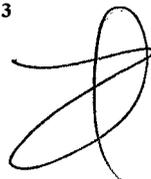
I - DAS PRELIMINARES

Análise do Processo nº 50500.709783/2017-84, com autuação em 19/12/2017, versando sobre o pedido de parcelamento de débitos, oriundos de infrações à legislação de Transporte Rodoviário Interestadual e Passageiros, protocolados pela empresa ASATUR TURISMO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.693.576/0001-32, atuante na área de transporte rodoviário de passageiros, nos termos da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010, cujo protocolo de registro é o nº 50500.709783/2017-84, às fls. 02 a 10.

II – DOS FATOS

A empresa ora Requerente protocolou junto a esta Agência Reguladora, requerimento de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa, em 19/12/2017.

A requerente indicou 39 autos de infração para serem parcelados, a GEAUT em consulta ao CNPJ da solicitante no sistema de multas desta área verificou 39 autos de infração impeditivos até 10/01/2018. Assim, informa-se que até o deferimento ou não do pedido, outros autos



podem vir a se tornarem impeditivos, uma vez que a Requerente possui outras multas cadastradas nesta Agência.

O débito total passível de parcelamento até a data mencionada acima, totaliza R\$ 113.744,58 (cento e treze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), sem atualização, valor que excede o teto estabelecido pelo art. 3º, II da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.

Desta forma, os autos do processo foram encaminhados à Procuradoria Federal junto a esta Agência para apreciação e providências.

A PF/ANTT em seu DESPACHO Nº 00232/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, fl. 14, informa que não havia, até 10/01/2018, não havia autos de infração inscritos na Dívida Ativa da ANTT, em desfavor da empresa requerente.

Ressalta-se que a GEAUT/SUFIS está de acordo com o pedido de parcelamento dos débitos da empresa **ASATUR TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.693.576/0001-32** em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com o art. 1º da Resolução nº 3561/2010.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

O requerimento foi encaminhado à GEAUT, nos moldes do Anexo II, atendendo ao disposto no art. 5º, *caput* da Resolução ANTT nº 3.561/2010. Quanto à legitimidade, foi cumprida a condição expressa no art. 2º da mesma Resolução.

Analisando a redação do inciso II do art. 3º e atendendo o exposto no art. 4º, *caput*, ambos da multicitada Resolução ANTT nº. 3.561/2010, os autos do presente processo foram submetidos à análise superior, não havendo até o presente momento nenhum vício processual.

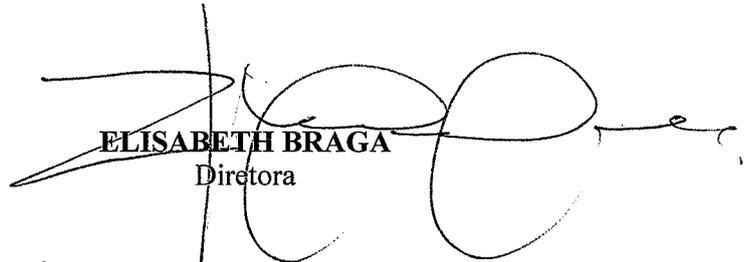
IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes nos autos, **VOTO** para que o pedido seja conhecido e no mérito, concedido o parcelamento dos débitos à **ASATUR TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.693.576/0001-32** em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.

Determinar a Superintendência de Fiscalização - SUFIS que comunique a Empresa **ASATUR TURISMO LTDA - EPP**, da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233/2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II, e a GEAUT expeça o boleto

referente à primeira parcela, bem como a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Brasília, 19 de janeiro de 2018.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 19 de janeiro de 2018.

Ass:



Wellington Miranda
Matrícula 1673178
Assessoria - DEB